Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.° 016/2019

Erechim, 08 de Março de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado, o Projeto de Lei n.º 015/2019, que Dispõe sobre a unificação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, instituindo a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, bem como alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, extinguindo e criando Cargos de Confiança.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 015/2019

Dispõe sobre a unificação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, instituindo a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, bem como alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, extinguindo e criando Cargos de Confiança.

Art. 1.º Ficam unificadas a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, instituindo a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Fica alterado o inciso II do Art. 2.º da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.° As unidades que compõem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo serão divididas da seguinte forma:

.....

II - Órgãos da Administração Específica:

a) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

g) Secretaria Municipal de Educação;

h) Secretaria Municipal de Assistência Social."(NR)

Art. 3.º O Capítulo I do Título III e os Artigos 21 e 22 da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social

Art. 21. À Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social compete:

I - as atividades do Município concernentes à construção, à manutenção e à conservação de instalações e obras públicas municipais; à construção, pavimentação, manutenção e conservação das estradas municipais rurais e das vias urbanas, construção de galerias de águas pluviais, de drenagem e canalização de córregos, construção de poços artesianos;

II - o acompanhamento e o controle da realização das obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;

III - a administração e o controle da utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura e os serviços de manutenção dos mesmos;

IV - a realização dos serviços de carpintaria, marcenaria, pintura, eletricidade e reparos nos próprios da Prefeitura;

V - a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, capinas, limpeza de vias e logradouros públicos;

VI - a organização e a manutenção dos serviços relativos à iluminação pública, cemitérios municipais, serviços de telefonia e demais serviços afins prestados pelo município;

VII – a elaboração das políticas habitacionais para o município e a coordenação de seus respectivos programas;

VIII – a supervisão e controle dos processos de regularização de imóveis;

IX – a coordenação da implantação de loteamentos sociais e a construção de habitações populares;

X - elaboração e implementação de uma política de Segurança Pública e proteção social para o Município de Erechim;

XI – promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;

XII – criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

XIII – promoção da segurança e da convivência pacífica;

XIV – articulação com os demais órgãos de segurança visando potencializar o combate à criminalidade e a violência;

XV - promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

XVI - implementação de medidas preventivas que visem promover a cidadania e a inclusão social em setores ou regiões focos de violência e criminalidade;

XVII - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XVIII – o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de Defesa do Consumidor – PROCON;

XIX - readequação das funções da Guarda Municipal a fim de promover um policiamento preventivo, integrado com a comunidade e demais forças de segurança em ação no município;

XX - integração com a comunidade buscando um relacionamento democrático que vise conscientização e colaboração para a diminuição dos níveis de violência.

XXI - planejar, coordenar e executar o conjunto de ações preventivas, de socorro, de assistência, de recuperação e outras ações de defesa civil, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social, no âmbito do Sistema de Defesa Civil;

XXII – cuidar da gestão da mobilidade urbana, envolvendo todos os seus elementos, tais como, o trânsito, a fiscalização de trânsito e o transporte coletivo;

XXIII – implementar e administrar o plano de sinalização de trânsito;

XXIV - executar outras atribuições afins.

XXV - o desempenho de outras competências e responsabilidades afins." (NR)

Art. 22. A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social é composta pelas seguintes unidades:

I – Secretaria;

II – Secretaria Adjunta;

III – Chefia de Gabinete IV;

IV – Assessoria I;

V – Coordenadoria II – Coordenadoria Geral de Obras;

a) Assessoria II;

b) Divisão de Recuperação de Ruas;

1. Setor de Asfalto;

2. Setor de Iluminação Externa;

3. Setor de Iluminação Interna;

c) Divisão de Oficina e Borracharia;

1. Serviço de Lubrificação;

d) Diretoria de Britagem e Usina de Asfalto;

1. Setor de Produção e Usinagem;

e) Setor Administrativo do Parque de Máquinas;

f) Setor de Logística Interna;

VI – Coordenadoria II – Habitação;

a) Assessoria I – Habitação;

b) Divisão de Projetos Habitacionais;

1. Setor de Lotes Habitacionais;

2. Setor de Assistência Social;

c) Divisão de Cobranças;

d) Serviço de Orientação e Regulamentação;

e) Serviço de Controle e Administração;

VII – Diretoria Técnica;

a) Assessor II;

b) Divisão de Passeios Públicos;

c) Divisão de Arquivo;

d) Divisão de Acompanhamento de Equipes Terceirizadas;

1. Setor de Topografia;

e) Divisão de Desenho;

f) Divisão de Alvarás;

1. Setor A – Cemitério Pio XII;

2. Setor B – Cemitério Santa Cruz;

3. Serviço de Manutenção;

g) Setor de Fiscalização;

h) Setor de Habite-se;

VIII – Diretoria de Controle de Processos e Organização de Recursos Humanos;

a) Divisão de Loteamento e Desmembramento;

b) Divisão de Análise;

c) Divisão de Análise Predial;

d) Setor de Editais;

e) Setor de Contratos de Obras;

f) Divisão de Processos;

IX – Diretoria de Saneamento;

a) Divisão de Vistoria;

1. Setor de Ampliação de Redes;

2. Setor de Manutenção de Redes;

3. Setor de Construção Civil.

X - Coordenadoria de Segurança Pública e Proteção Social;

XI – Diretoria do PROCON;

XII – Diretoria de Trânsito;

a) Setor de Administração, Ensino e Estatística;

b) Divisão de Sinalização;

c) Setor de Fiscalização de Trânsito;

d) Divisão de Regularidade Operacional;"(NR)

Art. 4.º Ficam revogados o Capítulo IV do Título III, e os Artigos 27 e 28 da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009.

Art. 5.º Ficam extintos os seguintes cargos anteriormente existentes na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, e revogadas suas atribuições previstas no Anexo da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009:

I – Secretário;

II – Secretário Adjunto;

III – Chefia de Gabinete IV;

IV – Assessor II;

V – Assessoria II – Trânsito;

VI – Diretor de Segurança Pública;

VII – Chefe da Divisão de Prevenção à Criminalidade;

VIII – Chefe do Setor de Promoção dos Direitos Humanos e das Redes Sociais.

Art. 6.º Fica criado o Cargo em Comissão ou Função Gratificada de Coordenador II - Segurança e Proteção Social, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com os seguintes requisitos e atribuições, a ser incluso no Anexo III da Lei n.º 4.420, de 11 de FevereiroL de 2009:

"CARGO: COORDENADOR II - SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO SOCIAL
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO
HORÁRIO DE TRABALHO: A DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 03
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Coordenar os serviços relacionados à área de segurança pública e proteção social.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
-Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, seguindo as diretrizes traçadas por aquele órgão e procurando adaptá-las à realidade do Município de Erechim;
-Estabelecer Ações convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades e instituições de ensino que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;
-Planejar, coordenar e executar o conjunto de ações preventivas, de socorro, de assistência, de recuperação e outras ações de defesa civil, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social, no âmbito do Sistema de Defesa Civil;
-Articular, coordenar e executar as atividades de defesa civil, com vistas a prevenção e enfrentamento das calamidades públicas no âmbito do município;
-Acompanhar as ações realizadas pela Secretaria nas áreas de segurança pública e proteção social;
- Pesquisar e propor projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa;
- Estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos Sistemas Administrativos;
- Participar dos Conselhos Municipais relativos à Segurança Pública e Proteção Social;
- Supervisionar parcerias e convênios com órgãos municipais, estaduais e federais nas áreas da Segurança e Proteção Social;
- Acompanhar o credenciamento e o controle do cadastro de idosos e portadores de necessidades especiais que utilizam as vagas de

estacionamento preferencial;
- Supervisionar o recadastramento, a vistoria e o controle do cadastro de empresas de propaganda sonora volante;
- Supervisionar o recadastramento e o controle do cadastro dos veículos de frete;
- Prestar apoio aos programas de educação para o trânsito;
- Controlar, administrativamente, o estacionamento rotativo pago;

-Desenvolver em parceria com as demais Secretarias Municipais, estudos e programas de educação e prevenção de atitudes hostis a sociedade, assim como adotar ações objetivando o combate à violência e criminalidade;

-Promover a participação da sociedade para a construção de uma segurança pública comunitária,
-Identificar e diagnosticar causas e consequências da violência urbana e intermediar com o poder público as demandas das comunidades.

-Promover os Direitos Humanos a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal;
-Desenvolver as políticas públicas de defesa dos Direitos Humanos através do atendimento e encaminhamento de denúncias de violações de direitos;
-Coordenar e fiscalizar ações e programas voltados aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de setores historicamente excluídos e discriminados, estabelecendo políticas de prevenção à violência;

- Pesquisar e propor projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa, nas áreas de Segurança Pública e Proteção Social;

-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras competências afins."

Art. 7.º Fica alterado o Quadro de Cargos, previsto no Anexo I da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009, com as seguintes alterações:

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	Secretário	*12*	*CC ou FG*	*Subsídio Legal*
	Secretário Adjunto	*11*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Chefe de Gabinete I	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 02*
	Chefe de Gabinete II	*02*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Chefe de Gabinete III	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 05*
	Chefe de Gabinete IV	*17*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*
	Assessor Especial	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Assessor I	*26*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Assessor II	*18*	*CC ou FG*	*CC/FG 07*
	Agente Distrital	*02*	*CC ou FG*	*CC/FG 10*
	Coordenador de Gabinete	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 02*
	Coordenador II	*07*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Coordenador III	*03*	*CC ou FG*	*CC/FG 05*
	Coordenador IV	*04*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*
	Procurador-Geral	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 01*
	Procurador Adjunto	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Ouvidor Municipal	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Diretor	*42*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Chefe de Divisão	*59*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*
	Chefe de Setor	*61*	*CC ou FG*	*CC/FG 08*
	Chefe de Serviço	*31*	*CC ou FG*	*CC/FG 09*
	Chefe de Equipe	*13*	*CC ou FG*	*CC/FG 10*
	Chefe de Unidade Básica de Saúde	*11*	*CC ou FG*	*CC/FG 11*
	Chefe do Sistema de Controle Interno	*01*	*FG*	*FG 04*
	Coordenador de Diretoria	*03*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*

	Coordenador de Divisão	*08*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*
	Coordenador de Setor	*06*	*CC ou FG*	*CC/FG 08*
	Coordenador de Serviço	*00*	*CC ou FG*	*CC/FG 09*
	Chefe do Setor de Saúde do Trabalhador – CEREST	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 08*
	Diretor de Informática Educativa	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Coordenador da Equipe do Núcleo Tecnológico Municipal	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 10*
	Coordenador da Rede de Urgência	*00*	*CC ou FG*	*CC/FG 05*
	Coordenador	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*

Art. 8.º Ficam revogados os Quadros de Cargos da Secretaria Municipal de Obras Habitação e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, previstos no Anexo II da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009, e fica incluso o Quadro de Cargos da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, na referida lei, com a seguinte redação:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	Secretário	*01*	*CC ou FG*	*Subsídio Legal*
	Secretário Adjunto	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Chefe de Gabinete IV	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*
	Assessor I	*02*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Assessor II	*02*	*CC ou FG*	*CC/FG 07*
	Coordenador II	*03*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Diretor	*06*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Chefe de Divisão	*16*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*
	Chefe de Setor	*20*	*CC ou FG*	*CC/FG 08*
	Chefe de Serviço	*04*	*CC ou FG*	*CC/FG 09*

Art. 9.º Ficam aglutinadas as ações e as metas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, prevista na Lei nº 6.326, de 11 de julho de 2017, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Erechim, para o quadriênio de 2018 a 2021, e dá outras providências.

Art. 10. Ficam aglutinadas as ações e as metas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, prevista na Lei nº 6.511, de 26 de Setembro de 2018, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Erechim-RS para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Art. 11. Ficam aglutinadas as atividades, ações prioritárias e as metas, e as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, prevista na Lei nº 6539, 29 de Novembro de 2018, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício financeiro de 2019.

Art. 12. Fica, a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a realizar as providências contábeis, orçamentárias e administrativas para o cumprimento no disposto nos Arts. 9.º, 10 e 11 desta Lei.

Art. 13. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 08 de Março de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei dispõe sobre a unificação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, instituindo a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, bem como alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, extinguindo e criando Cargos de Confiança.

Esta medida administrativa tem como objetivo principal otimizar os serviços inerentes as áreas de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, bem como reduzir custos operacionais, logísticos, infraestruturais e administrativos, especialmente no tocante a recursos humanos, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e do princípio da economicidade para a Administração Pública.

A unificação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, possibilitará a extinção dos cargos de Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete IV, Assessor II, Assessor II – Trânsito, Diretor de Segurança Pública, Chefe de Divisão de Prevenção a Criminalidade e Chefe do Setor de Promoção dos Direitos Humanos e das Redes Sociais. Sendo as atribuições destes cargos absorvida pela criação do Cargo de Coordenador de Segurança Pública e Proteção Social, e distribuída para os cargos já existentes na atual estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Com a unificação pretendida, haverá economia significativa aos cofres públicos, sendo projetado a economia de R$ 30.149,81, para o presente exercício, na área de recursos humanos, sem falarmos em material de consumo, material de expediente, móveis, instalações e despesas correntes.

Todas estas ações visam economicidade e agilizar o andamento da secretaria, que ora, atuam de forma vinculada. Sendo implementada, a unificação das duas secretarias proporcionará a valorização salarial dos servidores efetivos que atualmente estão lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, especificadamente para as categorias funcionais dos Agentes de Trânsito, Operadores de rádio e telefonia e fiscais de transportes de passageiros.

Reiteramos a esta colenda Câmara, que as medidas administrativas e operacionais serão agilizadas, não haverá prejuízo nos serviços, nem aos munícipes, pelo contrário, com a economia gerada será o valor destinado a ampliação do Município nas áreas de Segurança e Proteção Social, que atualmente são de extrema necessidade para nossa comunidade.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 08 de Março de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal